

LEI MUNICIPAL Nº 587, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Cria Programa Assistencial e Cultural no Município de Frei Miguelinho/PE edá outras providências.

A **Prefeita Do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Frei Miguelinho, o seguinte Programa Assistencial e Cultural no âmbito do Município de Frei Miguelinho: **PROGRAMA ÓCULOS PARA TODOS - POT**.

Art. 2º - O PROGRAMA ÓCULOS PARA TODOS - POT, tem como finalidade o fornecimento de exames de vista gratuitamente a todos os servidores municipais, alunos e pais de alunos vinculados à rede municipal de ensino e à população em geral, bem como, o fornecimento gratuito de óculos à população em geral, que atendam aos critérios constantes da presente lei.

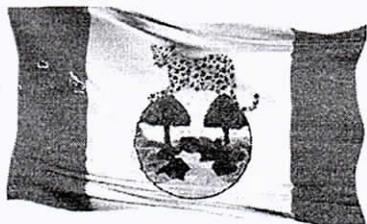
§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante procedimento licitatório, empresa especializada em fornecer esse tipo de serviço (exames de vista e óculos);

§ 2º - No tocante aos servidores públicos municipais, fica o Município autorizado a proceder com o desconto consignado em folha de pagamento, do valor dos óculos, que o mesmo desejar adquirir diretamente com a empresa prestadora do serviço;

§ 3º - No que tange aos alunos e pais de alunos vinculados à rede municipal de ensino, estes terão direito à realização do serviço de exame de vista, de maneira gratuita, desde que devidamente encaminhados pelos gestores dos referidos estabelecimentos de ensino;

§ 4º - Na Regulamentação deste Programa, serão estabelecidos os critérios para a seleção dos beneficiários que receberão os óculos de maneira gratuita, devendo ser levados em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - O Beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza, através de declaração firmada com duas testemunhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

II - Só será beneficiado, o carente residente no Município de Frei Miguelinho;

III - A Renda do beneficiário não poderá exceder a um salário-mínimo.

§ 5º - O cadastramento dos beneficiários deverá ser realizado pela Secretaria de Ação Social do Município, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 501/ 2017, podendo ser regulamentada por Decreto;

§ 6º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do presente programa, instituído por esta lei, será custeado com os recursos advindos da dívida ativa, taxas, impostos e transferências fundo a fundo realizadas pelo Município, previstos na Lei Orçamentaria Anual ou mediante autorização prévia do Poder Legislativo Municipal se assim for necessário.

§ 7º - Após os cadastros serem realizados, as listas dos beneficiários das doações de óculos com os respectivos nomes e endereços de todos os eventuais beneficiários deverá ser encaminhada para a Câmara Municipal, para ser apresentada em Plenário ou dado ciência a todos os vereadores, para que assim o Poder Legislativo possa fiscalizar como serão utilizados os recursos para o referido Programa.

Art.3º -Esta Lei entra em vigor na datade sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 09 de março de 2022.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA